

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 7.472

De 06 de junho de 2011

Projeto de Lei nº 052/11

Autor: Vereador Carlos Nascimento

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo na área externa das agências bancárias e instituições financeiras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 81, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Art. 1º As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Araraquara deverão instalar e manter em funcionamento adequado câmeras de vídeo na área externa de suas agências, para fins de maximização de segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados/sacados.

Art. 2º O não atendimento ao disposto na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, implicará a imposição de multa diária no valor de 100 (cem) UFM's.

Art. 3º Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
MRDC/nas/